



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2022 - PMDF/DSAP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO SEI Nº 00054-00137680/2021-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ACÚSTICA ORLANDI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.956.189/0001-16, localizada na Rua Vilma Bérnago Abo Arrage, 2-29 - CEP 17.012-640, Bairro Vila Regina, Bauru - São Paulo, Tel: (14) 3104-1503 representada pela Sra. SIMONE CRISTINA MARTINS ORLANDI, Representante Legal, RG nº 32.589.587-9 - SSP/SP, CPF nº 299.477.468-28, daqui em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece aos termos da proposta (80197479) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (79681178), tudo com base no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, combinado com o art. 1º, inc. I, alínea 'b', da Lei n. 14.065/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. Contratação de empresa para realização de calibração e manutenção corretiva dos equipamentos da audiologia, conforme Documentação de Oficialização de Demanda (74958884).

3.2. Os seguintes itens deverão ser calibrados conforme Resolução CFFa nº 364 de 30 de março de 2009 (Doc. SEI/GDF 80247625):

OBJETO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO		
Item	Especificação	Quantidade
01	AUDIÔMETRO MADSEN ITERA II - FABRICANTE: OTOMETRICS NÚMERO DE SÉRIE: 420870; tombamento: 03600.187.223 (Equipamento esse que é usado para realizar audiometria tonal limiar, via aérea e via óssea, e audiometria vocal, sendo estes	01

	exames de diagnóstico da clínica Otorrinolaringologia, e exames do convênio com a ANAC.	
02	AUDIÔMETRO AD229b - FABRICANTE: INTERACOUSTICS NÚMERO DE SÉRIE: 877302; tombamento: 03600.174.122. (Equipamento esse que é usado para realizar audiometria tonal limiar, via aérea e via óssea, e audiometria vocal, sendo estes exames de diagnóstico da clínica Otorrinolaringologia)	01
03	OTOREAD - FABRICANTE: INTERACOUSTICS Número de série: 50200701; tombamento: 03600173856 (Equipamento esse usado para realizar o Exame de EMISSÕES OTOACÚSTICAS (teste da Orelhinha).	01
04	IMPEDANCIÔMETRO AT235 - FABRICANTE: INTERACOUSTICS; Equipamento esse para ver a complacência timpanométrica e reflexos Contra-laterais e Ipsi-laterais, exame para diagnóstico Otorrinolaringológico.	02
05	CABINE AUDIOMÉTRICA - FABRICANTE: REDUSOM 2X2; (Cabine utilizada para a realização das Audiometrias).	01

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 33903917

IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151

6.2. O empenho tem o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000341, emitida em 12/04/2022, do tipo Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Os valores referente à prestação de serviços deverá ser creditado na conta Conta Corrente 13-005537-8, Agência 0505, Banco 33 (**80197479**).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. Não prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes do Projeto Básico.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* ou telefone indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

21.1. A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

21.1.1. Incentive a violência;

21.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo Contratante

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada

SIMONE CRISTINA MARTINS ORLANDI

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cristina Martins Orlandi, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 05/05/2022, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85006140** código CRC= **E46F9433**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073